

**CIRCULAR DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020  
SINCOMERCIÁRIOS E SINDVAREJISTA**

Esta circular do segmento **VAREJISTA** se aplica aos comerciários da base territorial comum dos sindicatos signatários deste documento: **Itatiba e Vinhedo**.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, para vigência de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de percentual de 4,28% (Quatro vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

**Parágrafo único:** Os valores retroativos devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagos, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro 2.019, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO:** Ficam estabelecidos que sobre os salários normativos vigentes até 31 de agosto de 2019, para os empregados da



categoria, a vigerem a partir de 01/09/2019, desde que cumprida, integralmente, a jornada contratual de trabalho:

Seq.	Funções	Salário
a)	<b>SALÁRIO DE INGRESSO</b> <b>Empregados em Geral</b> com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.264,00
b)	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b> <b>Empregados em Geral</b> com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.433,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.282,00
d)	Office-boy Empacotador	eR\$ 1.024,00
e)	Caixa	R\$ 1.607,00
f)	Comissionista	R\$ 1.708,00

**Parágrafo 1º** - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

**Parágrafo 2º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.





**Parágrafo 3º** - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

**Parágrafo 4º** - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 6º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):** Para os empregados de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.019:

Seq.	Funções	Salário
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.195,00
b)	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.367,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.213,00



d)	Office-boy Empacotador	eR\$ 998,00
e)	Caixa	R\$ 1.511,00
f)	Comissionista	R\$ 1.607,00

**Parágrafo 1º** - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIARIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

**Parágrafo 2º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previsto na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

**Parágrafo 3º** - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

**Parágrafo 4º** - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 6º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.





## **6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

**Parágrafo 1º** - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "6") e seus parágrafos.

**Parágrafo 2º** - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

**Parágrafo 3º** - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa **jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias.**

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, a partir de 1º de setembro de 2019.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**7 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), a partir de 1º de setembro de 2019 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.




**8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS** - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,36% (um, vírgula, trinta e seis por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário, aprovado na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

**10 - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS:** um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas ou a concessão de uma folga compensatória pelo feriado trabalhado.

**11 - ALIMENTAÇÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** Vale-alimentação de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado. O pagamento deve ser efetuado no mesmo dia da prestação do trabalho.

**12 - VIGÊNCIA:** O presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano iniciando em 1º de setembro de 2019 e com término em 31 de agosto de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
**Milton de Araújo**  
**PRESIDENTE**